

ANÁLISE DA PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A CORRELAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ANALYSIS OF PREVENTIVE PRISON IN THE FACE OF THE PRINCIPLE OF THE PRESUMPTION OF INNOCENCE AND THE CORRELATION WITH THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

AMARO, Lorena Mendes¹

SANTOS, Saulo Espindula dos²

RESUMO

O presente trabalho científico tem como propósito estudar a prisão preventiva, modalidade de prisão cautelar prevista no Código de Processo Penal Brasileiro, em relação ao princípio constitucional da presunção de inocência e os benefícios e interferências que esta modalidade de prisão, em conjunto com o princípio, podem acrescentar à Instituição Polícia Militar do Estado de Goiás. Sob este prisma, verifica-se que há consonância entre a prisão preventiva e a presunção de inocência sem que uma prejudique a outra. Nesse sentido também, em virtude da atuação típica do policial, dentro da atividade cotidiana presume-se a correlação com o tema, principalmente no introdutório da aplicação da prisão. A pesquisa é importante a título de conhecimento e demonstra que a atividade policial, mesmo que mínima, é de suma importância para as medidas cautelares da prisão em atenção aos princípios constitucionais.

Palavras-chave: prisão preventiva, inocência, polícia militar do Estado de Goiás.

¹ Aluna do Curso de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lorysamaro@gmail.com, Águas Lindas – Go, fevereiro de 2018.

² Professor orientador: Professor Especialista do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, spindula.saulo1@gmail.com, Águas Lindas – Go, Fevereiro de 2018.

ABSTRACT

The purpose of this scientific work is to study pretrial detention, a method of pre-trial detention under the Brazilian Criminal Procedure Code, in relation to the constitutional principle of the presumption of innocence and the benefits and interferences that this type of arrest together with principle may add to Military Police Institution of the State of Goiás. In this light, it is verified that there is a consonance between the preventive detention and the presumption of innocence without one harming the other. In this sense also, due to the current typical of the policeman, within the daily activity presumably the correlation with the subject, mainly in the initial kick of the prison. The research is important as knowledge and demonstrates that even minimal police activity is of paramount importance for the precautionary measures of the prison in accordance with the constitutional principles.

Keywords: pre-trial detention, innocence, military police of the State of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

Será exposto no trabalho de artigo científico o estudo da prisão preventiva à luz do Princípio da Presunção de Inocência, um dos fundamentos basilares da Constituição Federal de 1988. A finalidade é compreender a prisão preventiva e seus pressupostos de admissibilidade, aplicabilidade e constitucionalidade de sua aplicação antes do transito em julgado de uma sentença condenatória.

A prisão preventiva é uma das modalidades de prisão elencadas na Lei 12.403/2011. Só pode ser aplicada se preencher requisitos previstos em lei e pelas autoridades competentes.

O Princípio da Presunção da Inocência, presente desde a época do Iluminismo, é instrumento recepcionado por nossa Carta Magna e aplicado principalmente nas situações que envolve o ordenamento jurídico penal.

Primeiramente, será abordado a liberdade e a segurança prevista nos direitos fundamentais da Constituição Federal, de acordo com suas divergências e convergência e suas concepções dentro da prisão preventiva.

Ademais, será tratado dos aspectos gerais do Princípio da Presunção de Inocência desde a sua idealização, na época do Iluminismo, sua posituação no âmbito internacional até sua recepção dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Logo, será feito um levantamento sobre a prisão preventiva, seu conceito, seus pressupostos de aplicabilidade e sua correspondente sintonia e/ou divergência com o Princípio da Presunção de Inocência, analisando a constitucionalidade do cumprimento de pena de forma antecipada, antes do trânsito em julgado da sentença e se tal situação confronta o preceito constitucional.

Por fim, o presente trabalho encerra-se com a conclusão final acerca do tema com reflexão sobre a junção e harmonia da liberdade e segurança, o juízo de valor com relação a prisão e cumprimento do Princípio da Presunção de Inocência e de qual maneira esses institutos se tornam favoráveis dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Desse modo, será desenvolvido no decorrer do artigo, de maneira simplificada e direta a vinculação e verossimilhança entre o Princípio da

Presunção de Inocência e a prisão preventiva, julgando os aspectos que fazem com que um não afronte o outro e que ambos sejam legais e aplicáveis frente as legislações brasileiras e frente a atividade policial militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 BREVE ESTUDO SOBRE LIBERDADE E SEGURANÇA FRENTE A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Há diversos questionamentos diretos sobre alguns direitos fundamentais expressos em nossa Carta Maior. Um exemplo é um naturalístico enfrentamento entre dois direitos: a liberdade e a segurança, ambos garantidos pela Carta Magna de 1988 e aplicados nas leis penais e processuais penais. São direitos fundamentais inerentes a qualquer brasileiro ou estrangeiro que esteja dentro do Território Nacional. Assim frisa a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à **liberdade**, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes. (grifos nossos).

Dentro desta dogmática controvérsia entre liberdade e segurança, há uma certa flexibilização, pois nenhum direito garantido ao ser humano é absoluto. Deve-se encontrar harmonia na aplicação de ambos.

Portanto Nucci (2014, p. 15) aponta como um aspecto importante e reitera que não há direito supremo dentro do dispositivo e leis constitucionais,

havendo sincronismo e transigência na aplicação de qualquer um em face dos demais.

A liberdade individual é imprescindível desde que não confronte com a aplicação da pena na sentença definitiva, respeitando o devido processo legal, outro princípio precípua da Constituição Federal. Outrossim, a liberdade do indivíduo também concede lugar ao direito a segurança, abrindo precedente para aplicação da medida cautelar (Nucci, 2014, p. 15).

Nas leis penais brasileiras, em conformidade com a Lei Constitucional Maior, esta harmonia se torna evidente e clara. Trazendo para a prisões cautelares, em especial para prisão preventiva, medida que priva a liberdade e que ao mesmo tempo garante a segurança pública, não infringe qualquer direito, desde que seja legal e respeite os critérios de sua aplicação previstos em lei.

Portanto, dentro do contexto prisões, o vínculo harmônico entre a liberdade e a segurança existe, respeitando as delimitações que perdura entre os dois e assim é possível garantir liberdade sem infringir a segurança ou vice-versa.

2.2 PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E SEUS ASPECTOS GERAIS

O princípio da inocência tem seu alicerce teórico consolidado na do Iluminismo, época que prezava a presunção da culpabilidade e teve esse este princípio como necessidade para proteger a sociedade do Estado Absolutista.

Trazendo para os dias atuais, o Princípio da Inocência teve seu poder materializado pela primeira vez na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, e logo após ratificado na Declaração Americana de Direitos e Deveres em 1948 e por fim na Declaração de Direitos do Homem, também de 1948, em seu artigo 11. Vejamos:

Art. 11.1. Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

Por conseguinte, este princípio foi recepcionado pela Constituição de 1988. Diz a Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LVII que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Este princípio é considerado *juris tantum*, isto é, sua presunção é relativa, ou seja, garante que a prisão seja medida excepcional e que cabe ao Estado através de seus órgãos acusadores o ônus para provar a culpa do acusado. Mesmo sendo relativo, todos fazem jus a ele. É inerente da pessoa, positivado em nossa Carta Maior e ninguém pode desrespeitá-lo.

2.3 PRISÃO PREVENTIVA E A RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A prisão preventiva decretada antes da sentença penal condenatória afronta ou deprecia o princípio da Presunção de Inocência? Conceituando a prisão preventiva e buscando seus fundamentos na Lei, verifica-se que tal procedimento não contraria o princípio.

Ao caracterizar a definição de prisão preventiva, Nucci (2014, p. 66) denomina como sendo uma medida cautelar que restringe a liberdade do indivíduo que tem como finalidade de resguardar o desígnio frutuoso do processo criminal, seja na instrução processual em si, a segurança pública ou na execução da legislação penal.

Diante do entendimento sobre a prisão preventiva, afere-se que a suposta afronta que gira em torno desta questão é apenas algo aparente e superficial. Esta medida cautelar que apenas restringe a liberdade do indivíduo, visa garantir a segurança pública de maneira emergencial, imediata, urgente e certificar o andamento do processo de forma segura, rápida e eficiente.

Esta prisão, portanto, trata-se, segundo algumas críticas, de um mal necessário dentro do ordenamento penal. Nesse sentido Tourinho Filho (2013, p. 501) ressalta tal compreensão ao ponderar que críticas que fazem à prisão preventiva diante da sua aplicação antes da condenação definitiva é de menor relevância e que o correto é que as normas, em sua totalidade, a reconhece como um mal inescusável presente na sociedade.

A prisão é uma necessidade do momento e que está prevista no ordenamento. Assim, se torna justificada pois previne e tem como objetivo a garantia da ordem pública, preservação da instrução criminal e execução da pena.

Ao ir preso preventivamente, não confirma que o acusado ou réu é culpado do que cometeu. Da mesma forma, o princípio remete a não culpabilidade prévia do agente. Logo, um não rebate o outro, seguindo uma linha conjunta.

Desde que corra dentro dos tramites legais e com a devida fundamentação, nada impede que o Poder Judiciário, na pessoa do Juiz, aplique tal medida preventiva respeitando o princípio e conseqüentemente a Lei Maior de

nosso Estado. Neste sentido dispõe o artigo 5º, inciso LXI, da Carta Política de 1988:

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Do mesmo modo preceitua Capez (2010, p. 322) que a prisão preventiva, assim como as demais prisões provisórias definidas nos preceitos penais não contrapõe ao princípio da Presunção de Inocência, contanto que a decisão proferida pela pessoa competente seja embasada de forma correta e que estejam exposto os pressupostos de admissibilidade da tutela cautelar.

Segue o mesmo raciocínio o Superior Tribunal de Justiça – STJ, em sua Súmula nº 09, ao sintetizar o entendimento de que “a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência.”. Destarte que já está pacificado dentro do Poder Judiciário o assunto. Observa-se que a finalidade da presunção de inocência é evitar que a pena seja antecipada, em contrapartida a prisão cautelar objetiva garantir o processo e sua efetividade contanto que seja resguardado seu caráter excepcional.

Por conseguinte, a Lei 12.403/2011 que reformou a parte de prisões e medidas cautelares no Código de Processo Penal Brasileiro traz em seu artigo 312 os requisitos para que a prisão preventiva seja decretada de maneira legal e sem ofensa aos princípios constitucionais. Se não estiverem presentes esses requisitos, ninguém poderá ser mantido preso ou em cárcere. Vejamos tais requisitos:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

Esta modalidade de prisão é admitida na fase de investigação criminal e de instrução processual, conforme disciplina o artigo 311 do Código de Processo Penal, sendo que somente poderá ser decretada de ofício pelo Juiz no curso penal da ação e na instrução a requerimento do Ministério Público ou autoridade judiciária e se houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Desse modo, a prisão preventiva restringe a liberdade do indivíduo, medida constritiva de liberdade, porém, mesmo assim, não afronta o princípio da inocência e nem julga o indiciado/acusado culpado. Sendo assim, é compatível com a Constituição Federal e respeita todos os parâmetros exigidos em lei.

2.4 A ADEQUAÇÃO CONJUNTA DOS INSTITUTOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DA PRISÃO PREVENTIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO ATUAL

Diante do ordenamento jurídico atual, verifica-se que os dois institutos, apesar de suas peculiaridades, podem caminhar conjuntamente sem um se sobrepor ao outro.

Há de se ponderar que a partir do momento que a prisão preventiva atinge sua finalidade e respeita a proteção aos direitos e garantias fundamentais, assim como atende seus requisitos de cautelares, não fere o princípio da inocência e cumpre o devido processo legal.

Nada mais é que a ação independente de um, auxilia e atende o desígnio do outro. A adequação conjunta é simples se seguir os parâmetros constitucionais,

visto que a prisão é medida legítima e necessária no direito pátrio, ao passo que o princípio é garantidor de um Estado Democrático de Direito no qual protege o indivíduo em face de arbitrariedades Estatais.

A compreensão do Processo Penal vigente a luz da supremacia da Constituição Federal de 1988 é indispensável, pois aquele é um instrumento que visa garantir a tutela dos direitos e garantias individuais enquanto este é base para que esta tutela seja respeitada integralmente.

Desse modo, na conjuntura atual, é nítido que mesmo diante de casos particulares, em sentido amplo, é razoável e está em conformidade a aplicação sincrônica de ambos os institutos jurídicos sem que possa interferir no andamento do procedimento penal e nem que interfira negativamente nos direitos constantes na Carta Magna vigente.

2.5 A PRISÃO PREVENTIVA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COMO INSTITUTOS FAVORÁVEIS AO TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Como relatado nos tópicos anteriores, prisão preventiva e a presunção de inocência são institutos de suma relevância dentro do ordenamento jurídico.

Trazendo para o poder ostensivo da Polícia Militar do Estado de Goiás, a prisão preventiva, antemão, se torna um instrumento que instiga o trabalho policial, tendo em vista que uma das metas dentro da dinâmica de trabalho de um policial militar é dentre patrulhamento, buscas, atividades comunitárias recolher

a autoridade judiciária competente indivíduos que estão cometendo crimes, foragidos, etc.

Diante desta sistemática, a prisão preventiva contribui para o trabalho policial, pois mantém em cárcere as pessoas que a polícia militar captura e assim torna, mesmo que de uma maneira indireta, o trabalho ostensivo mais eficaz (quanto mais pessoas que cometem crimes reclusas, mais o trabalho policial é eficiente).

Já quando se trata do Princípio da Presunção de inocência, deve ser analisado sob ótica um pouco mais diferenciada. Dentro do ambiente policial militar, este instituto em consonância com a prisão preventiva abarca situações em que policiais militares possam enfrentar no seu dia-a-dia de labuta.

O trabalho da polícia militar, como um todo, é um trabalho delicado que requer bastante cautela e astúcia. A sociedade atual enfrenta várias problemáticas que levam um policial a agir de maneira que socialmente poderia ser reprovável, porém dentro da particularidade da situação era exigível agir de tal maneira.

É neste momento que este Princípio entra para proteger a atividade policial militar na pessoa de seu executor: o próprio policial militar. Neste contexto, na atividade policial diária muitos fatos definidos como crimes se imputa ao policial militar tendo em vista que seu trabalho muitas vezes requer ação que possa ser definida como crime dentro do âmbito penal.

Contudo, nem sempre o que se imputa ao policial é realmente o que de fato aconteceu ou se a intenção ao final era praticar tal ato. Em muitas ocasiões o policial é compelido a agir de determinada maneira que possa ser vista como reprovável socialmente, devido as circunstâncias do fato, porém sem intenções de gerar conflitos ou infringir leis.

Assim, a inocência ou sua presunção é necessária para proteger o trabalho policial militar. Em casos que envolvem policiais militares em atividade ou não e que chegam as mãos do Poder Judiciário, tal princípio é imprescindível para uma possível absolvição e para a carreira em si do policial.

Mesmo os dois institutos podendo ser introduzidos com óticas diferentes, assim explanadas neste último tópico, ambos são importante para a polícia militar e para que a atividade policial militar dentro do Estado de Goiás seja eficaz contribuindo para que a ostensividade seja aplicada com excelência e parcial, levando em consideração as particularidades do serviço e atribuindo somente o que de fato o policial cometeu. A prisão preventiva e presunção de inocência é para todos e não seria diferente dentro da polícia militar.

3 METODOLOGIA

A pesquisa para elaboração do artigo científico foi desenvolvida a partir de levantamento bibliográfico e tem como objetivo apresentar o instituto constitucional da Presunção de Inocência, suas peculiaridades, aplicação e função dentro do ordenamento jurídico em contrapartida à prisão preventiva, instituto cautelar penal, bem como apresentar sua aplicabilidade entre outras características.

Compreendidos os institutos abordados, o presente expõe a aplicação do instituto cautelar da prisão defronte ao princípio constitucional citado com finalidade de responder os apontamentos levantados, os quais são basilares do presente trabalho científico.

Os apontamentos levantados foram os seguintes: a) O princípio da Presunção da Inocência é respeitado ao se aplicar o instituto da prisão preventiva? b) A aplicação da prisão preventiva está dentro da legalidade e respeita as leis vigentes? c) Há consonância entre tais dispositivos? d) É possível a harmonia entre os dois regramentos? e) Qual o benefício que os institutos trazem para a Polícia Militar do Estado de Goiás?

A partir do levantamento dos questionamentos do trabalho, se fez necessário pesquisa bibliográfica cuja principais ferramentas utilizadas foram livros, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, além de pesquisas realizadas no ordenamento jurídico baseados nas leis nacionais e internacionais.

É de suma importância ressaltar que as indagações apontadas surgiu da necessidade de se explicar conciliação dos dois instrumentos sem que um interferisse na essência jurídica do outro, pois o princípio da Presunção de Inocência é substancial na corte penal e por muitas vezes pode salvaguardar punições injustas. Ao mesmo passo que o instituto cautelar da Prisão preventiva é imprescindível para que a máquina jurídica penal funcione com certa celeridade e sem interferência parcial das partes envolvidas.

Ademais, tais regramentos devem ser estudados constantemente devido a evolução e mudança que o ordenamento jurídico vem ocasionando no decorrer dos anos. Os apontamentos podem ser os mesmos sempre, porém as respostas podem modificar-se.

Desta forma, o artigo tem como intuito levantar esta problemática, abordar uma possível incompatibilidade e trazer como possível solução o entendimento majoritário aplicado aos casos de confronto dessas normas e que a antecipação cautelar da prisão preventiva, atendidos os requisitos exigidos em lei

é previsto dentro da sistemática, assim como o próprio regramento constitucional da inocência.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 RELAÇÃO ENTRE PRISÃO PREVENTIVA, PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA E A POLÍCIA MILITAR

O Princípio da Presunção de Inocência está presente fortemente no ordenamento jurídico penal brasileiro. Elencado em conjunto com a prisão preventiva observa-se o grande teor valorativo que ambos tem.

O policial militar, pertencente a segurança pública pode ser considerada autoridade policial. A seguir dispõe o artigo 144 a respeito:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Responsável pela manutenção da ordem pública, a polícia militar tem parte decisiva no tocante a prisão preventiva, afinal ela é o precursor de tal medida a partir do momento que faz a prisão do indivíduo.

Dentro dos pressupostos estabelecidos pela lei para aplicação da prisão preventiva, respeitados todos os princípios constitucionais, a destacar o da inocência, objeto do estudo, a polícia militar dentro de suas atribuições de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública efetua prisões para o encaminhamento a autoridade competente para devidas providências.

Este pontapé inicial de uma ocorrência e futura prisão preventiva, se couber, é executado pela polícia militar. Nota-se a partir deste início que a prisão em seu âmbito geral é importante e primordial para o trabalho policial, seja na esfera militar ou civil.

Ademais, a polícia militar é órgão essencial para efetividade e fiscalização das prisões, ou seja, a instituição militar é peça chave para que todos os trâmites possam ser realizados, pois o primeiro contato feito pela polícia militar é o início de futuro processos, prisões definitivas e até condenações.

4.2 PRISÃO PREVENTIVA *VERSUS* PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA

A prisão preventiva a luz do princípio da presunção de inocência é debatido constantemente e tem relevância social e jurídica dentro da dogmática material e processual, mesmo sendo um tema predominantemente pacificado dentro do ordenamento jurídico.

A princípio, a presunção de inocência seria um instituto limitador a prisão do acusado, pois tal garantia constitucional carrega em seu bojo que o

Estado deve comprovar a culpa do acusado, pois a inocência é regra até que se prove o contrário.

Já a prisão preventiva é uma espécie de medida cautelar que tem natureza processual e priva a liberdade de uma pessoa desde o inquérito policial até a instrução processual.

Para que um instituto não infrinja ou desabone o outro é necessário que se siga os limites e garantias previstos em lei. Vários autores citados no decorrer do artigo entendem que é possível a aplicação do instituto da prisão preventiva sem que desobedeça o princípio constitucional da inocência. Isso porque a liberdade e a segurança caminham lado a lado, sendo concepções elencadas na Constituição Federal de 1988.

A doutrina e a jurisprudência vêm pacificando tal conflito. A antecipação da prisão pelo Judiciário não quer dizer que está antecipando a pena ou sua execução. A prisão preventiva, dentro de sua essência, nada mais é que uma maneira de resguardar o andamento processual do delito cometido, respeitados seus pressupostos de admissibilidade.

Portanto para não sair da alçada da legalidade, a prisão não afeta a inocência desde que esteja devidamente fundada de legítimas razões fáticas e jurídicas.

4.3 CONTRIBUIÇÃO DA SOCIEDADE PARA EFETIVIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA

A sociedade tem papel fundamental dentro do sistema do Estado. Ela é peça indispensável para que o Estado se solidifique e se mantenha dentro da democracia e legalidade. Portanto a sociedade tem força para auxiliar o Estado no que for preciso.

Tendo em vista que a prisão é fato corriqueiro dentro da abordagem policial, buscas, acompanhamentos, patrulhamentos, a sociedade pode colaborar de forma positiva na atividade policial no que tange tal instituto. É possível, dentro dos limites, que a sociedade possa interferir para que a prisão de modo geral, dentro das atribuições policiais seja concretizada com sucesso.

A polícia militar disponibiliza alguma ferramentas que podem ser utilizadas pela sociedade e que contribuem para o fortalecimento da atividade policial nas ruas. O atendimento emergência 190 é o canal mais fácil e rápido para essa proximidade e conseqüentemente o auxílio junto a polícia militar.

A partir do atendimento de emergência 190, o indivíduo pode avisar a polícia sobre ocorrências corriqueiras, ou seja, avisar de fatos ilícitos que estejam ocorrendo no meio ambiente social. A partir de uma ligação descrevendo uma incidência que está sucedendo, a polícia pode se deslocar até o local e a depender do caso efetuar prisão para o encaminhamento a autoridade policial e gerar uma possível prisão preventiva.

A coletividade em nada interfere ou prejudica o trabalho policial ao acionar por meio do atendimento de emergência 190. Desde que realizado de maneira correta pode colaborar a apoiar a polícia militar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo possibilitou o estudo aproximado entre a prisão preventiva, o princípio constitucional da presunção de inocência e a conexão com a Instituição Polícia Militar do Estado de Goiás.

Conforme elucidado no decorrer do trabalho, foi possível verificar a vinculação entre dois conceitos constitucionais explícitos dentro dos direitos e garantias fundamentais, quais sejam a segurança e a liberdade. Apesar de serem concepções antagônicas e aparentemente não encaixarem, podem caminhar juntos sem um se sobrepor ao outro.

Outrossim, aferiu-se o conceito do princípio da presunção de inocência, seus conceitos e aplicabilidade, seus requisitos de acordo com o ordenamento pátrio e a cominação conjunta com a prisão preventiva frente a sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

Ademais, foi exposto o possível liame entre os temas e a Instituição Polícia Militar do Estado de Goiás, seja em sua função típica ou atípica, seja em situações em que o próprio policial militar pode enfrentar em atribuição do exercício do seu cargo.

Assim, conclui-se que está confirmada a ideia principal do artigo e que respeitados os objetivos e requisitos de aplicação da prisão preventiva, a decretação da mesma não viola o princípio da inocência. Além disso, mesmo que a atividade policial militar não tenha relação direta com o tema, a Instituição pode ter participação inicial na conjuntura da prisão e caso a prisão seja do policial militar, este, assim como qualquer pessoa, tem seu direito constitucional de presunção de inocência garantido.

Por fim, como possível contribuição, a sociedade pode ser uma ferramenta de ajuda à Polícia Militar para atividade inicial da prisão realizada pela Instituição, assim como para qualquer ocorrência de ilícito. Além do mais, indicasse estudos de mais fatores que possam contribuir com a polícia militar para que esse percurso inicial da prisão possa viabilizar o trabalho em conjunto com outras autoridades policiais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 mar. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 03 de novembro de 1941. **Código de Processo Penal**. Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 09, de 12 de setembro de 1990. **Diário de Justiça da União (DJU)**, Poder Judiciário, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/sumula-organizada,stj-sumula-9,269.html>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 322 p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e liberdade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. 66 p. Revisado e atualizado.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral da ONU. Resolução nº 217 (III) A, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Paris, 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 35. ed. Sao Paulo: Saraiva, 2013. 501 p.